



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO nº. 10/2020

Diamantina, 28 de julho de 2020.

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI:17549803

Processo SLA nº: 2313/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Leme do Prado	CNPJ:	01.587.109/0001-30
EMPREENDIMENTO:	Prefeitura Municipal de Leme do Prado / Aterro Sanitário de Pequeno Porte	CNPJ:	01.587.109/0001-30
MUNICÍPIO:	Leme do Prado/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS PLANAS UTM:		Latitude	Longitude
SIRGAS 2000 23K		743925	8118275

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL	DECISÃO:		

TÉCNICO:	REGISTRO:	
Maurícia Alaise Figueiredo – Engenheira Ambiental	06.0.5069509269	CTF 7410750 ART 142020000000050580
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Júlia Melo Franco Neves Costa Gestor Ambiental	1.337.497-0	
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.353.484-7	



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Servidor**, em 28/07/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Melo Franco Neves Costa, Servidora**, em 28/07/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17549803** e o código CRC **065160B5**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O processo em questão, referente ao empreendimento Prefeitura Municipal de Leme do Prado/ Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), foi formalizado via Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental em 02/07/2020, sendo enquadrado em licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS (LP+LI+LO) sob o número 2313/2020, com intuito de atuar no ramo de saneamento, na zona rural do município de Leme do Prado/MG

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento é o Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, com capacidade de recebimento diária de 10m³.

O empreendimento se enquadra em Classe 2 pelo porte e potencial poluidor, conforme a DN COPAM Nº 217/2017 e critério locacional 1, referente à supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas. A viabilidade da supressão foi devidamente analisada, constando nos documentos anexos ao processo o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA nº 37878-D emitido pelo IEF, com autorização para supressão em 2,18 ha de área comum, correspondente à vegetação de campo cerrado, no Bioma Cerrado.

O aterro de resíduos da construção civil será implantado em área adjacente ao aterro sanitário da Prefeitura de Leme do Prado, com Licença Ambiental vigente e já em operação. Ambos os empreendimentos estão situados na área rural, há aproximadamente 15 km da sede municipal, em imóvel denominado “Fazenda Mandassaia” (matrícula nº 7070, livro 2, Registro de Imóveis da Comarca de Turmalina). A área total do imóvel é de 7 ha, tendo sido apresentado registro no CAR, comprovando a demarcação de Reserva Legal em área correspondente ao mínimo de 20% da área total. A área que será utilizada para o Aterro de resíduos da construção civil é de 2,18 há.

A recepção do material de construção civil será efetuada na portaria, onde passará por uma avaliação (volume compatível e tipo de resíduo). O descarte dos resíduos se dará na área de descarga do tipo superfície (área) e rampa e os mesmos serão dispostos em camadas sobrepostas, não sendo permitido o despejo pela linha de topo. Nas áreas de reservação, a disposição dos resíduos será feita de forma segregada, de modo a viabilizar a reutilização ou reciclagem futura.

Destaca-se que conforme o RAS, a operação diária será de no máximo 2h. Por esse motivo não está prevista a instalação de estruturas que acarretam na geração de efluentes sanitários.

Devido às características do empreendimento, os principais impactos previstos estão relacionados à ocorrência de processos erosivos, devido à retirada da vegetação, exposição do solo e compactação pelo uso de máquinas, e a geração de material particulado, devido à movimentação e atividade de deposição. Como medidas mitigadoras, foram propostas a instalação de sistema de drenagem pluvial e a aspersão de vias e da área do aterro. O sistema de drenagem de águas pluviais será feito através de valas escavadas no terreno. Em primeiro lugar, será implantada a drenagem na periferia do terreno, com transferência



das águas pluviais por canais ao longo de todo o perímetro. A implantação da drenagem pluvial no interior do terreno ocorrerá concomitante à disposição de resíduos. Tanto a drenagem definitiva quanto a provisória de águas pluviais serão interligadas. A água utilizada na aspersão será transportada por caminhão pipa, cuja captação deverá ser de fonte com uso regularizado para a Prefeitura de Leme do Prado.

Conforme RAS o curso de água mais próximo está a cerca de 3 km de distância e a comunidade de Mandassaia está há aproximadamente 4 km da gleba, não sendo previstos impactos de circunvizinhança.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento *“Prefeitura Municipal de Leme do Prado/ Aterro de resíduos da construção civil”* para a atividade de *“Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”*, no município de Leme do Prado-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Prefeitura Municipal de Leme do Prado / Aterro de Resíduos da Construção Civil”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a implantação do sistema de drenagem pluvial.	120 dias após a concessão da licença
02	Apresentar relatórios fotográfico e descritivo demonstrando a eficiência das medidas mitigadoras (sistema de drenagem e aspersão do aterro).	Anualmente durante a vigência da licença
03	Apresentar a(s) cópia(s) do(s) certificados de regularização do uso de água (outorga ou uso insignificante) em nome da Prefeitura do(s) local(is) onde será captada água para suprir o caminhão pipa.	60 dias após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.